



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 5.217, de 4 de março de 2010.**

"Dispõe sobre a opção do Município quanto ao modo de pagamento de precatórios pelo regime especial instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

**JORGE ABISSAMRA**, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA:**


**Art. 1º** O Município de Ferraz de Vasconcelos opta, no regime especial instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo pagamento de seus precatórios da Administração Direta e Indireta, na maneira estabelecida no § 1º, Inciso I, do citado artigo, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará mensalmente, por afixação na sua sede e em meio eletrônico, a data e o valor do depósito efetuado na conta do regime especial administrada pelo Tribunal de Justiça, bem como o demonstrativo dos cálculos da receita corrente líquida e da aplicação do percentual fixado para os pagamentos.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 4 de março de 2010.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ROBINSON FERNANDES MORAES GUEDES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.217/2010 – fls.2

FLAVIO HENRIQUE MORAES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ALEXANDRE ALBINO ROSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

